



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 16363/13

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC- 00061/2.015

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Cipriano Belo dos Santos**
- 1.2. CARGO: **Guarda sanitário, matrícula 12.779-5**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **22.05.11**
- 1.4. LOTAÇÃO: **PBprev**
- 2.1. DATA DO ATO: **09.07.11**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **15.07.11**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBprev**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Isaura Diniz Belo dos Santos	87 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 16363/13

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16363/13, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **Isaura Diniz Belo dos Santos**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
Em 20 de dezembro de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lsci

Em 20 de Janeiro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO